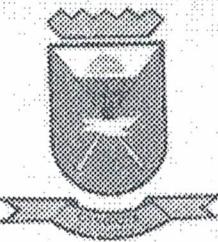


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA



CONTRATO PMC N.º 037/2018.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E ALTAIR FABRO & CIA LTDA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTE MUNICÍPIO.

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Ulysses Guimarães, nº 250 – na cidade de Candiota-RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 84.702.818/0001-00, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal

*

a empresa ALTAIR FABRO & CIA LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à rua Rodovia BR 470, Nº 1835, Pavimento 01-Bairro Bassalo, NOVA PRATA/RS, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02730048/0001-80, neste ato representada por Altair Fabro, CPF 587244600-44, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta contratação é o fornecimento de /EQUIPAMENTOS por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, através de recursos provenientes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – CR 823239/2015 CAIXA/MPA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2018 que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal Nº 10.820 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal Nº 2361 de 02 de agosto de 2007, com aplicação subsidiária Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), pelo fornecimento do EQUIPAMENTO abaixo descrito:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO COMPLETA	MARCA/ MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	01	Roçadeira dupla de, no mínimo, 02 faixas e largura mínima de 3,0m de corte;	FORTE/FT 3000	14.400,00	14.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente estabelecido que o preço global inclui todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento deste objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no edital e demais documentos da licitação em causa, constituindo assim sua única remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço correspondente ao equipamento fornecido é o que consta da proposta da contratada, aceita na licitação acima referida, integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão realizados depois de vistoria realizada pelos técnicos da Caixa Econômica Federal, após apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, depois de verificada a conformidade do produto com o solicitado.

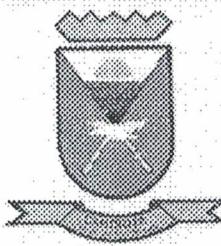
CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

O prazo máximo para entrega do equipamento é de 10 (DEZ) dias consecutivos, sendo que o prazo será contado a partir da data da assinatura do contrato, após a homologação da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento do equipamento se dará provisoriamente, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento definitivo se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA



CONTRATO PMC N.º 037/2018.

observação, 30 (trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Este Contrato encontra amparo legal e financeiro por conta do orçamento - equipamento e material permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia deverá respeitar as exigências previstas no Edital, sendo de no mínimo 01 ANO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de assistência técnica serão prestados pelo período de garantia oferecido pela licitante, de 12(doze) meses. Os serviços de garantia e revisões dos equipamentos deverão ser realizados na sede do Município, não importando nenhum custo adicional como deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço de assistência técnica será prestado no Estado do Rio Grande do Sul, pela empresa Altair Fabro & Cia Ltda, endereço Rodovia BR 470,1835, Bairro Besalto, Nova Prata/RS . Havendo necessidade de remoção do veículo para a oficina credenciada durante o período da garantia, o custo do transporte ficará à cargo da licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à contratante, a seu critério e através do corpo técnico da Secretaria competente, exercer ampla, instricta e permanentemente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado (entrega, garantia e assistência técnica).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência de situação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES PARA CASOS DE INADIMPLEMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À(s) licitante(s) vencedora(s) deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 2361/2007, nas seguintes situações, dentre outras:

13.2 Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

13.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza falta grave, podendo ensejar a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigora pelo período necessário para entrega, garantia e assistência técnica do equipamento adquirido, com salvoconduto de 12 (doze) meses.

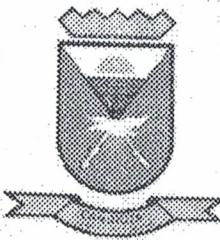
CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tornada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

- A) A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- B) nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA



CONTRATO PMC N.º 037/2018

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORD

Fica eleita a Comarca de Bagé como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas,

Candiota, 13 de junho de 2018.

PELA "CONTRATADA"

Pela "CONTRATADA"

ALTAIR FABRO
CPF 587244600-44

TESTEMUNHAS

NOME: _____
ASS.: _____
CPP: _____

NOME: _____
ASS.: _____
CPP: _____

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
PREFEITO